



**ESTATUTOS DA COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA**  
Alterado nos termos da reunião realizada em 17 de março de 2007.

**CAPITULO I**

**DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO JURÍDICO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º- A COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA**, que neste Estatuto será denominada simplesmente pela sigla **CCEV**, é uma pessoa jurídica de direito privado e como tal, nesta condição entidade civil de direito privado, beneficente, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara – Bairro de Parelheiros – 04893-000 - São Paulo - SP.

**ARTIGO 2º- Tem por finalidade:**

- I - Atuar na área da dependência química, promovendo atividades para melhoria da qualidade de vida dos dependentes químicos e seus familiares, através de metodologia própria da CCEV.
- II - Atuar na área de prevenção às drogas e ao álcool, através de programas, ações e meios próprios da CCEV, e/ou em conjunto com outras entidades congêneres.
- III - Promover o amparo aos idosos através de meios próprios ou em conjunto com outras entidades afins.
- IV - Promover o amparo à infância e a juventude através de meios próprios ou em conjunto com outras entidades afins.
- V - Criar centro para formação e capacitação de agentes e voluntários, e para edição de material didático e promocional, direcionado ao atendimento das finalidades sociais da CCEV.

**ARTIGO 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, a CCEV promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, condição social, credo político e religioso, e/ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**ARTIGO 4º -** A CCEV poderá, a critério de sua diretoria, adotar Regimento Interno e Normas Gerais que disciplinarão seu funcionamento.

**ARTIGO 5º -** A CCEV poderá, a critério de sua diretoria, criar filial, estabelecer escritórios e designar administradores, aonde julgar necessário para o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Parágrafo único -** Poderá também a CCEV criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 6º -** A CCEV será administrada pela **Assembléia Geral**; pelo **Orientador Geral**; pela **Diretoria Executiva** e pelo **Conselho Fiscal**.

**CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida**

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara – Parelheiros – São Paulo/SP – CEP 04893-000 – Fone/fax 11-5920-8823  
Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 – Interlagos – São Paulo/SP – CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931

Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)

CNPJ 52.034.493/0001-84 – Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998; MUNIC. São Paulo/SP. Decr. .37.299, de 27/01/1998; MUNIC. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
Registro de Filantropia – CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.

Handwritten notes and stamps on the right side of the page, including a vertical stamp that reads "CCEV - COMUNIDADE CASA ESPERANÇA E VIDA" and "REGISTRO DE UTILIDADES PÚBLICAS". There are also some illegible handwritten numbers and signatures.

Handwritten notes and stamps at the bottom of the page. A stamp reads "320 TABELA DE NOTAS CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP R. Nossa Sra. do Socorro, 1611". Another stamp reads "AUTENTICAÇÃO: Autentica a presente cópia conforme o original a meu conhecimento de que". A date stamp reads "210-FEV. 2008". There is also a stamp with the number "1090AE079911" and a signature.



Parágrafo único - Os cargos eletivos dos órgãos da administração não serão remunerados sob nenhuma forma.

**ARTIGO 7.º** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da vontade social, constituir-se-á pela presença da maioria absoluta dos seus sócios em pleno gozo de seus direitos.

**ARTIGO 8.º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;
- II - Dispor sobre a reforma do estatuto;
- III - Deliberar sobre a dissolução da CCEV e destinação dos seus bens patrimoniais;
- IV - Apreçar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- V - Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Orientador Geral.
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim.

**ARTIGO 9º** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente por convocação do Orientador Geral:

- I - No primeiro trimestre de cada ano para:
  - a - Apreçar o relatório anual de atividades da Diretoria;
  - b - Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II - A cada três anos no primeiro trimestre, para eleição dos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Orientador Geral.

**ARTIGO 10º** - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Orientador Geral;
- III - Por requerimento dirigido ao Orientador Geral de 1/5 (dos sócios) dos sócios quites, consoante art. 60 do Código Civil;
- IV - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Orientador Geral.

**ARTIGO 11** - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por carta circular enviada a todos os seus membros ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 dias, salvo aquela que promova a reforma dos estatutos, cuja antecedência será de 30 dias;

**Parágrafo 1º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito de voto, para:

- I - Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II - Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III - Reformar parcial ou totalmente o Estatuto em vigor.
- IV - Destituir os administradores.

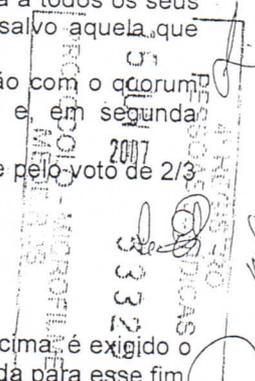
**Parágrafo 3º** - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV acima, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito de voto, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

### CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara - Parelheiros - São Paulo/SP - CEP 04893-000 - Fone/fax 11-5920-8823  
Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 - Interlagos - São Paulo/SP - CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931

Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)

CNPJ 52.034.493/0001-84 - Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ7.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998; MUNIC. São Paulo/SP. Decr. 37.299, de 27/01/1998; MUNIC. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
Registro de Filantropia - CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.





**Parágrafo 4º** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

**ARTIGO 12** - O Orientador Geral poderá ser o Irmão Maior Geral ou o Irmão Maior Local da Fraternidade dos Servos da Esperança, respondendo pelo cargo como membro nato da CCEV.

**ARTIGO 13** - Ao Orientador Geral compete:

- I - Orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social da CCEV;
- II - Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária quando for o caso;
- III - Assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira sem necessidade de assinatura solidária;

**ARTIGO 14** - A Diretoria Executiva da CCEV exercerá função administrativa e será composta, além do Orientador Geral, este indicado e empossado pela Diretoria Executiva, por mais 05 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, os quais exercerão; livres de qualquer remuneração, os cargos de:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Administrativo;
- V - Diretor para Assuntos Institucionais.

**Parágrafo 1.º** - As atividades dos Diretores, Orientador Geral e Conselheiros, serão inteiramente sem remuneração alguma, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou sócios, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo 2.º** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitido até 02 (duas) eleições sucessivas, da totalidade ou qualquer um dos seus membros.

**Parágrafo 3.º** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**ARTIGO 15** - À Diretoria Executiva compete:

- I - Administrar a entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas Gerais e as decisões da Assembléia Geral;
- III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
- V - Aprovar o Regimento Interno e as Normas Gerais;
- VI - Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- VII - Indicar o Orientador Geral e fixar o prazo de seu mandato que não excederá o da Diretoria que o indicou.

**ARTIGO 16** - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por mês;
- II - Extraordinariamente, sempre que necessário;

**Parágrafo 1º** - As convocações serão feitas pelo Presidente ou Orientador Geral ou pela maioria dos Diretores.

**Parágrafo 2º** - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio ou em qualquer outro sistema existente.

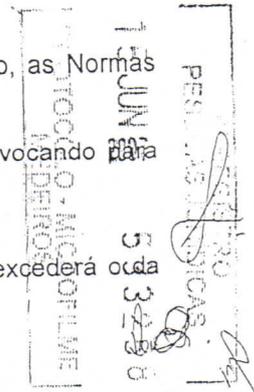
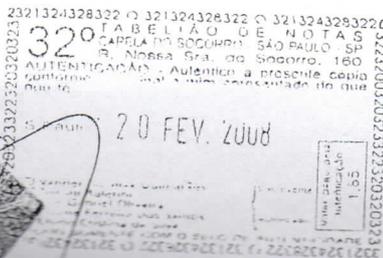
**ARTIGO 17** - Compete ao Diretor Presidente:

### CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara - Parelheiros - São Paulo/SP - CEP 04893-000 - Fone/fax 11-5920-8823  
Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 - Interlagos - São Paulo/SP - CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931

Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)

CNPJ 52.034.493/0001-84 - Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ7.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998; MUNIC. São Paulo/SP. Decr. 37.299, de 27/01/1998; MUNIC. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
Registro de Filantropia - CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.





- I - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da CCEV;
- II - Representar a CCEV ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Gerais;
- IV - Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- V - Admitir e demitir os empregados da CCEV, quando necessário;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII - Nomear, com o parecer do Orientador Geral, os Diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para cumprimento das finalidades da CCEV;
- VIII - Constituir advogado e procurador para defender os interesses da CCEV;
- IX - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovado pela Diretoria;
- X - Juntamente com o Diretor Financeiro:
  - a - Autorizar a movimentação de fundos da CCEV, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - b - Celebrar contratos de interesse da CCEV, previamente autorizados pela Diretoria;
  - c - Adquirir bens e imóveis e aceitar doações;
- XI - Juntamente com o Orientador Geral e o Diretor Financeiro: alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens da CCEV e com expressa autorização da Assembléia Geral;
- XII - Convocar as Assembléias Gerais.

**ARTIGO 18 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I - Auxiliar o Diretor Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;
- II - Colaborar com os demais Diretores na consecução de suas competências, articulando as ações;
- III - Promover a comunicação entre a Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, Administrações Locais, Coordenações Gerais de Núcleos, bem como com os demais Departamentos.

**ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III - Movimentar as contas bancárias, assinando cheques conjuntamente com o Presidente;
- IV - Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios da CCEV, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- V - Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesas do mês anterior;
- VI. Promover, anualmente, a publicação do Balanço Patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício;
- VII - Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes a CCEV.

**ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

RECEBIMOS DO PRESIDENTE DA CCEV  
 EM 20 DE FEVEREIRO DE 2008  
 O DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 [Assinatura]

**CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida**

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara - Parelheiros - São Paulo/SP - CEP 04893-000 - Fone/fax 11-5920-8823  
 Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 - Interlagos - São Paulo/SP - CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931  
 Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)  
 CNPJ 52.034.493/0001-84 - Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ7.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998;  
 MUNIC. São Paulo/SP. Decr. .37.299, de 27/01/1998; MUNIC. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
 Registro de Filantropia - CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.



2321324328322 0 321324328322 0 321324328322 0  
 TABELA DE NOTAS  
 3203293 320  
 CAPELA DO SOCORRO - SÃO PAULO - SP  
 R. Nossa Sra. do Socorro, 100  
 AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presença com o  
 original a quem apresentá-lo for  
 ou 16  
 20 FEV. 2008  
 [Assinatura]



- III - Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria e redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV - Supervisionar o cumprimento de todas as obrigações legais trabalhistas da CCEV;
- V - Zelar pelo patrimônio da CCEV, cuidando de toda documentação necessária e da conservação e manutenção dos imóveis, veículos, mobiliários e demais bens sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 21 - Compete ao Diretor para Assuntos Institucionais:**

- I - Responsabilizar-se pela coordenação e a implementação de programas de formação e capacitação na CCEV;
  - II - Supervisionar o surgimento, implementação, crescimento e funcionamento dos Núcleos de Apoio da CCEV;
  - III - Acompanhar a implementação de programas e ações que envolvam cursos, palestras, eventos, dinâmicas que visem a promoção e melhoria de vida de pessoas, compatíveis com a finalidade e objetivos da CCEV;
  - IV - Participar na elaboração e aplicação de material didático e de divulgação;
  - V - Criar equipe para auxiliá-lo na execução de suas funções;
  - VI - Propor, implementar, a pedido de outros membros a Diretoria Executiva ou Orientador Geral, ações que visem a atingir os objetivos da CCEV, melhorar o desempenho da CCEV nas ações propostas.
  - VI - Supervisionar, junto aos Diretores Regionais, Administradores Locais, Coordenadores Gerais de Núcleos, Coordenadores de Núcleos, a aplicação da metodologia da CCEV para a consecução de seus objetivos;
  - VII - Propor, elaborar, programas formativos, projetos nas várias áreas, visando a melhoria da estrutura da CCEV;
  - VIII - Elaborar, coordenar, supervisionar, as Missões de Acompanhamento de desempenho, bem como formativas ou de implementação de Regionais, Núcleos Locais, onde forem instalados;
- Parágrafo único - Estas funções serão desempenhadas e exercidas com o acompanhamento do Orientador Geral e conhecimento da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 22 - Todas as competências dos Diretores Executivos serão supervisionadas pelo Orientador Geral.**

**CAPÍTULO III  
DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes pertencentes ao quadro social, eleitos pela Assembléia Geral, mais um membro nato da Fraternidade dos Servos da Esperança.**

**ARTIGO 24 - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo seus cargos de exercício sem remuneração alguma.**

**ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à administração, lavrar o livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal;
- II - Verificar o estado do caixa e os valores em depósitos;

COLO-MOVIDA  
MUNIC. SÃO PAULO  
15 JUN 2007  
53

PESS. ADMINISTRATIVAS

**CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida**

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara - Parelheiros - São Paulo/SP - CEP 04893-000 - Fone/fax 11-5920-8823  
 Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 - Interlagos - São Paulo/SP - CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931  
 Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)  
 CNPJ 52.034.493/0001-84 - Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ7.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998;  
 MUNIC. São Paulo/SP. Decr. 37.299, de 27/01/1998; MUNIC. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
 Registro de Filantropia - CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.

2321324328322 0 321324328322 0 321324328322 0

320

TABELA DE NOTAS  
CARETA DO GOVERNO - SÃO PAULO - SP  
R. Nossa Sra. do Socorro, 160  
ALIMENTAÇÃO - Autenticar a presente cópia  
contendo o nome e o número da unidade  
do do te

S. Paulo

20 FEV. 2008

1090AE019357

Verificar o nome da Unidade  
Tabela de Notas  
Município/Estado  
Número da Unidade  
Número da Nota  
Número da Unidade  
Número da Nota



- III - Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV - Denunciar os erros, omissões, fraudes, sugerindo medidas que repute indispensáveis para a CCEV;
- V - Convocar a Assembléia Geral, se o Presidente retardar por mais de 30 (trinta) dias a sua convocação, e a Extraordinária sempre que houver motivos para tanto.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL e COLABORADORES

**ARTIGO 26** - O quadro de sócios da CCEV é constituído de pessoas físicas e jurídicas que colaboram para a consecução dos objetivos e fins sociais, denominados: **colaboradores, contribuintes e natos.**

I. **Sócios natos** são pessoas físicas que contribuem com seu labor espontâneo e voluntário, sendo os membros da Fraternidade dos Servos da Esperança, sem obrigação de contribuição pecuniária, tendo direito de votar e serem votados.

II. **Sócios contribuintes** são pessoas físicas que contribuem com uma quota financeira e, ainda, prestam serviço gratuito e voluntário como membros das Diretorias Executivas, Regionais, Administradores Locais.

**Parágrafo primeiro** - A admissão no quadro social deve ser feita através do preenchimento da ficha cadastral pelo pretendente.

**Parágrafo segundo:** São considerados sócios, com direito a deliberar nas Assembléias, votar e serem votados, para cargos de Diretoria da CCEV, os membros legitimamente admitidos no quadro social da CCEV, Diretores da Diretoria Executiva, Diretores das Diretorias Regionais e Administradores Locais dos Núcleos Locais, e que pertençam às categorias de sócios contribuintes.

**Parágrafo terceiro** - A exclusão de um associado qualquer que seja, é processada pela Diretoria Administrativa, que lavrará o fato em registro especial arquivado na sede da CCEV;

**Parágrafo quarto** - Qualquer associado poderá renunciar a sua condição de sócio por meio de expresso pedido de demissão formalizado junto a Diretoria, que será considerado efetivado, a partir de data do seu recebimento;

**Parágrafo quinto** - Os associados da CCEV não adquirem para si ou sucessores, direito algum sobre seus bens patrimoniais, por nenhum título, e na hipótese de desligamento da CCEV seja por quaisquer motivos, nada poderá exigir da CCEV pelo tempo e trabalho que nela realizou e a ela se dedicou, renunciando a qualquer espécie de direito que porventura poderia reivindicar;

**Parágrafo sexto** - A quota financeira dos membros admitidos como sócios contribuintes será estabelecida pela Diretoria Executiva, num valor mínimo equivalente a 01 (uma) unidade de contribuição, e o valor monetário de cada unidade será fixado em reunião de Diretoria.

**Parágrafo sétimo** - Consideram-se Colaboradores, pessoas físicas maiores de 18 anos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e credo e que contribuam, com uma quota financeira, bem como pessoas jurídicas que, sem intenção de se inscrever como associados da CCEV, querem contribuir financeiramente para a CCEV, sem, no entanto, assumir qualquer direito ou obrigação de deliberar ou votar nas Assembléias.

#### CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara - Parelheiros - São Paulo/SP - CEP 04893-000 - Fone/fax 11-5920-8823  
Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 - Interlagos - São Paulo/SP - CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931  
Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)  
CNPJ 52.034.493/0001-84 - Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ7.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998; MUNIC. São Paulo/SP. Decr. 37.299, de 27/01/1998; MUNIC. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
Registro de Filantropia - CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.





**ARTIGO 27** - São direitos dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, e quites com o pagamento de sua respectiva contribuição mensal, no caso dos sócios contribuintes:

- I - Tomar parte nas assembleias;
- II - Ser votado ou designado para cargos e funções no âmbito da CCEV;

**ARTIGO 28** - São deveres do associado:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e as normas e os Regimentos Internos da CCEV;
- II - Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos ou designados e zelar pelo bom nome da CCEV;
- III - Efetuar, no caso de sócio contribuinte, regularmente a sua contribuição mensal.

**ARTIGO 29** - Os associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela CCEV.

### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 30** - O patrimônio da CCEV compor-se-á dos bens móveis, imóveis, veículos e semoventes a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Parágrafo 1º** - Todos os bens ou rendas da CCEV, destinar-se-ão unicamente à consecução de seus fins sociais e serão aplicados exclusivamente no território nacional.

**Parágrafo 2º** - As doações e subvenções recebidas pela CCEV para determinados fins, serão aplicadas nas finalidades a que forem vinculadas.

**ARTIGO 31** - A CCEV aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**ARTIGO 32** - É vetada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**ARTIGO 33** - Não recebem da CCEV seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**ARTIGO 34** - A CCEV não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

RECIBO DE RECEBIMENTO DE PATRIMÔNIO  
15/02/2007  
33250  
[Handwritten signatures and stamps]

### CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara - Parelheiros - São Paulo/SP - CEP 04893-000 - Fone/fax 11-5920-8823  
Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 - Interlagos - São Paulo/SP - CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931

Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)

CNPJ 52.034.493/0001-84 - Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ7.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998; MUNICIPAL. São Paulo/SP. Decr. 37.299, de 27/01/1998; MUNICIPAL. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
Registro de Filantropia - CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.

320  
CASA DE LIAÇÃO DE NOTAS  
CAPELA DO SOCORRO SÃO PAULO SP  
R. Nesses Srs. do Socorro, 160  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia  
do/da [ ] em [ ] original de que  
S. Paulo  
20 FEV. 2008  
10901407941  
[Handwritten signatures and stamps]



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 35** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de **2/3 (dois terços)** dos sócios presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, consoante disposto no parágrafo único do art. 59 do Código Civil, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, substituindo todos os Estatutos anteriores.

**ARTIGO 36** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

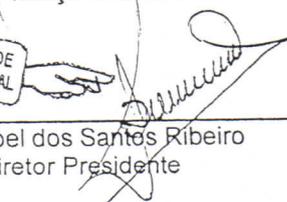
**ARTIGO 37** - A CCEV será dissolvida quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

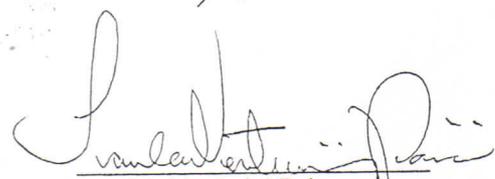
**ARTIGO 38** - Em caso de dissolução ou extinção da CCEV, o eventual patrimônio remanescente será revertido em benefício de entidade com fins congêneres, personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou entidade pública.

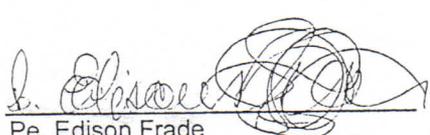
**ARTIGO 39** - A CCEV se obriga, anualmente, a publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e ou outro jornal de divulgação expressiva, o balanço patrimonial e o demonstrativo do resultado do exercício e a manter a escrituração fiscal e contábil regularmente registrada nos livros próprios, capazes de assegurar sua exatidão, aos cuidados de pessoal competente, supervisionado por contador legalmente habilitado em estrita obediência aos preceitos legais.

**ARTIGO 40** - O presente Estatuto Social somente entrará em vigor a partir desta data, ficando revogados, para os fins de direito, todas as manifestações e disposições anteriores, passando a CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida - a ser regida e administrada na forma deste Estatuto, que foi aprovado por unanimidade pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2007.

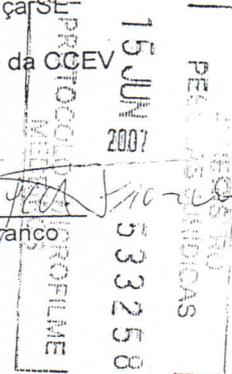
8º TABELÃO DE  
NOTAS DA CAPITAL

  
Joel dos Santos Ribeiro  
Diretor Presidente

  
Ivanilde Venturini Paiva  
Diretora Administrativa

  
Pe. Edison Frade  
Ir. Bernardo da Esperança SE,  
Orientador Geral e  
Diretor Vice- Presidente da CCEV

  
Dra. Maria Francisca Franço  
OAB SP n.102.346



### CCEV - Comunidade Casa Esperança e Vida

Sede: Estrada do Taquaral, 1990, Sala Santa Clara - Parelheiros - São Paulo/SP - CEP 04893-000 - Fone/fax 11-5920-8823  
Escritório: Avenida do Rio Bonito, 2.062 - Interlagos - São Paulo/SP - CEP 04776-003 - Fone/fax: 11-5667-8931  
Site: [www.ccev.com.br](http://www.ccev.com.br), e-mail: [ccev@ccev.com.br](mailto:ccev@ccev.com.br)

CNPJ 52.034.493/0001-84 - Utilidades Públicas: FED. Decr. MJ7.293/97-19, de 21/01/1998; EST. Decr. 10.106, de 02/12/1998;  
MUNIC. São Paulo/SP. Decr. 37.299, de 27/01/1998; MUNIC. Caieiras/SP. Decr. 3.886, de 21/06/1995 e outras  
Registro de Filantropia - CNAS- Resolução 168, de 22/10/1997; CONSEAS/SP 0320/SP/2000, de 27/12/2000.

